

BRASÍLIA, 29 DE ABRIL DE 2022

Edição n. 82 – 18 a 29/4/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1140**

Processo(s): REsp 1.957.733/RS e REsp 1.958.465/RS.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida a julgamento: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

Data da afetação: 19/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

- **Tema: 1141** (Tema originado da Controvérsia n. 303)

Processo(s): REsp 1.944.899/PE, REsp 1.961.642/CE e REsp 1.944.707/PE.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida a julgamento: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.

Data da afetação: 25/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1142** (Tema originado da Controvérsia n. 387)

Processo(s): REsp 1.951.346/SP, REsp 1.952.093/SP, REsp 1.954.050/SP, REsp 1.956.006/SP e REsp 1.957.161/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida a julgamento: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

Data da afetação: 29/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1143** (Tema originado da Controvérsia n. 399)

Processo(s): REsp 1.971.993/SP e REsp 1.977.652/SP.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento: O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.

Data da afetação: 29/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1144** (Tema originado da Controvérsia n. 400)

Processo(s): REsp 1.979.989/RS e REsp 1.979.998/RS.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

Data da afetação: 29/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta Corte a respeito do tema e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 199 (Originada da Controvérsia n. **136**)
Processo(s): REsp 1.836.423/SP.
Relator: Min. Mauro Campbell Marques.
Questão submetida: Possibilidade de ações de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.
Período de votação: 20/4/2022 a 26/4/2022.
Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 198 (Originada da Controvérsia n. **29**)
Processo(s): REsp 1.905.573/MT e REsp 1.947.011/PR.
Relator: Min. Luis Felipe Salomão.
Questão submetida: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.
Período de votação: 20/4/2022 a 26/4/2022.
Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: Não suspender.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 200
Processo(s): REsp 1.977.135/SC.
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.
Questão submetida: 1) Delimitação das controvérsias nos seguintes termos: a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.
Período de votação: 20/4/2022 a 26/4/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

- **Proposta de Afetação:** 201 (Originada da Controvérsia n. **381**)

Processo(s): REsp 1.963.433/SP, REsp 1.963.489/MS e REsp 1.964.296/MG.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida: Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

Período de votação: 27/4/2022 a 3/5/2022.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 417**

Processo(s): REsp 1.981.222/SP e REsp 1.977.331/SP.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Descrição: Definir se os honorários advocatícios de sucumbência se enquadram - ou não - nas hipóteses de exceção previstas no § 2º do artigo 833 do CPC/15 a permitir a penhora de verba de natureza salarial.

Data da criação: 20/4/2022.

- **Controvérsia: 418**

Processo(s): REsp 1.980.730/RS, REsp 1.980.997/RS e REsp 1.981.001/RS.

Relator: Min. Raul Araújo.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição: Definir se o termo inicial do prazo prescricional, na hipótese de ação na qual o mutuário associado pretende rever cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada fechada, é a data da assinatura do contrato.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 27/4/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 370**

Processo(s): REsp 1.953.555/AL e REsp 1.955.320/PE.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Os recursos públicos destinados ao FUNDEF não podem ser utilizados para o custeio de despesas outras não vinculadas ao custeio da educação básica, tais como honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 331**

Processo(s): REsp 1.953.230/AM, REsp 1.953.243/AM e REsp 1.953.316/AM.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Descrição: A perda de até 1/3 (um terço) dos dias remidos, em razão da prática de falta grave, exige fundamentação concreta, consoante determina a LEP, nos arts. 57 e 127.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 25/4/2022).

- **Controvérsia: 373**

Processo(s): REsp 1.948.187/RS.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Descrição: Aferir se, além da necessidade de pedido expresso e formal do ofendido ou do Ministério Público, há necessidade de indicação do valor da indenização e de produção probatória específica, a fim de possibilitar a fixação, na sentença condenatória, de valor mínimo para reparação civil dos danos causados à vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

19/4/2022 Primeira Seção definirá em repetitivo a legalidade de prazo máximo para pedido de seguro-desemprego

22/04/2022 Rádio Decidendi: ministro Sanseverino explica repetitivos sobre comissão de corretagem e taxa Sati

25/4/2022 Primeira Seção decidirá se servidor federal pode tirar mais de um período de férias no mesmo ano

26/4/2022 Repetitivo vai definir se uso de arma branca pode justificar aumento da pena-base no crime de roubo

28/4/2022 Primeira Seção definirá em repetitivo o cálculo para readequação dos benefícios anteriores à Constituição de 1988

29/4/2022 Desconto de empréstimo comum em conta não segue limites do crédito consignado, decide Segunda Seção

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

18/4/2022 Repetitivo vai definir se o magistrado pode adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos

19/4/2022 Primeira Seção decidirá sobre responsabilidade do arrematante de imóvel por débitos tributários

25/4/2022 Primeira Seção definirá em repetitivo a legalidade de prazo máximo para pedido de seguro-desemprego

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

22/4/2022 Episódio 14 - Ministro Sanseverino explica repetitivos sobre comissão de corretagem e taxa Sati

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: Spotify, Breaker, Apple Podcast, Google Podcast, Radio Public, além de SoundCloud, Castbox e Podcast Adicct.

EVENTOS

19/4/2022 Humberto Martins prestigia lançamento de obra do CNJ sobre inteligência artificial em que participa como autor de artigo

26/4/2022 Debates sobre os 20 anos do Código Civil reúnem autoridades e especialistas no STJ

28/4/2022 Presidente e ministros do STJ participam de evento acadêmico em homenagem ao ministro Moura Ribeiro

DESTAQUE

A segunda edição do evento interno **Diálogos sobre Precedentes Qualificados** abordará a **Gestão de Precedentes em Gabinetes**. Promovido pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas e pelo Centro de Formação E Gestão Judiciária – CEFOR, a ação de capacitação é voltada para servidores, assessores, juízes atuantes em Gabinetes de Ministros e unidades de apoio a julgamentos.

2ª EDIÇÃO

DIÁLOGOS
SOBRE FORMAÇÃO
DE PRECEDENTES
QUALIFICADOS

19 | MAIO | 2022
DAS 09h00 ÀS 11h30

CLIQUE AQUI e confira
a programação
do evento!

ADICIONAL DE
QUALIFICAÇÃO
VALE

Inscrições pelo
Portal do Servidor.

ON-LINE
NA PLATAFORMA
DIGITAL ZOOM

STJ | Comissão Gestora
de Precedentes e de Ações Coletivas

CENTRO
DE FORMAÇÃO E
GESTÃO JUDICIÁRIA

criação: SAC/COMINT

Confira a programação [aqui](#).